



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

PREÂMBULO

REF.: Processo administrativo nº 1457/2025.

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 – COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA VEICULAR DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS, ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA, PARA VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, VANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÕES, EXCLUÍDAS MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DE FORMA A GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS. NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 004/2021, Decreto Municipal nº 002/2024, **LICITAÇÃO COM MARGEM PREFERENCIAL DE REGIONALIZAÇÃO E TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO NO ÂMBITO REGIONAL, CONSTANTE NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2021 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2025.**

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	23H:59M DO DIA 07/07/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23H:59M DO DIA 16/07/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08H:59M DO DIA 21/07/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09H:00M DO DIA 21/07/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO

ORIENTAÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO E ENVIO DOS DOCUMENTOS: Todos os documentos devem constar em **ARQUIVO ÚNICO EM PDF**, com o arquivo e as informações na orientação RETRATO e serem organizados na seguinte sequência: **Proposta de Preços** (feita em papel timbrado da licitante contendo informações atualizadas de endereço, e-mail e telefone para contato), **Documentos para Habilitação organizados na sequência exigida em Edital**, ou seja, 1º. Documentos para habilitação jurídica, 2º documentos para Regularidade Fiscal e Trabalhista, 3º documentos para Qualificação Econômica e 4º documentos para Qualificação Técnica, conforme item 04 do Edital.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

SUGESTÃO: SUGERIMOS OS SITES <https://smallpdf.com/pt> OU <https://www.ilovepdf.com/pt>, PARA JUNTAR, DIVIDIR, COMPRIMIR PDF ENTRE OUTRAS FUNÇÕES, VISANDO AJUDAR NA ORGANIZAÇÃO CORRETA DOS DOCUMENTOS.

ATENÇÃO: Não é necessário enviar documentos que o Edital não exige!



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
8. DOS RECURSOS	21
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	22
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	25
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025
(Processo Administrativo nº 1457/2025)

LICITAÇÃO COM MARGEM PREFERENCIAL DE REGIONALIZAÇÃO E TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO NO ÂMBITO REGIONAL, CONSTANTE NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2021 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2025.

O Município de SANTA MARIA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 01.612.438/0001-93, com endereço na Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000, Santa Maria/RN, por intermédio de sua Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº 012/2024, tornam público, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Decreto Municipal nº 002/2024, Lei Complementar nº 123/06, e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** tendo como tipo o **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência – Anexo I, objeto do processo administrativo supracitado.

As propostas comerciais serão recebidas a partir das 23h59min do dia 07/07/2025 até as 08h59min do dia 21/07/2025, por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se encontra o link “registro de proposta”, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico;

As propostas serão abertas às 09h00min do dia 21/07/2025 (horário de Brasília).

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no setor de licitações localizada no 1º andar da sede da Prefeitura situada na Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000, Santa Maria/RN, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min às 14h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA VEICULAR DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS, ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA, PARA VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, VANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÕES, EXCLUÍDAS MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DE FORMA A GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS. NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que possuam oficina ou estrutura de atendimento dentro de um raio de até **55 (cinquenta e cinco) km** da sede do Município. Esta limitação se dá em necessidade de garantir a viabilidade econômica e operacional dos serviços, e que estejam com credenciamento regular no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, **para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021**, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

3.8.1. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **0,01% (zero vírgula zero um por cento).**

3.8.2. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.3. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR LOTE;**

3.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9.1. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor por item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários,



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

- 5.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6.** **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do LOTE.**
- 5.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8.** O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11.** O modo de disputa adotado é o “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.9. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.10. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.20.4. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao Pregoeiro dispensar o envio da proposta final, caso em que será considerado para tanto a proposta comercial gerada pelo próprio sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

d) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e 3.4 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

- 6.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**
- 6.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.**



Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. PRÉ-HABILITAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Nos termos do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será exigida para participação no presente certame a **Garantia da Proposta**, limitada a 1% (um inteiro por cento) do valor estimado do objeto da contratação, deverá ser recolhida pela licitante, pelo valor estabelecido de **R\$ 37.929,90 (Trinta e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa centavos)** sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2. A garantia de proposta, exigida, poderá ser prestada mediante caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da sessão pública.

7.3. Será exigida garantia contratual no valor de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, como forma de assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas, indenizando eventuais prejuízos causados à Administração.

7.4. A garantia contratual poderá ser apresentada por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, a critério da contratada, e deverá permanecer vigente durante toda a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após a sua conclusão, nos termos legais.

7.5. Em caso de prorrogação contratual ou de alteração de valor, a garantia deverá ser atualizada proporcionalmente, sendo obrigação do contratado apresentar nova apólice, endosso ou reforço da garantia, no prazo máximo estipulado pelo fiscal do contrato.

7.6. O não atendimento às condições de garantia, seja de proposta ou de execução, poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a rescisão contratual, conforme previsto na legislação.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

8.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.1.9. Cédula de identidade dos sócios da empresa licitante;

8.1.10. Cédula de identidade do procurador e preposto.

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), conforme o caso;

8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; acompanhada da Certidão de



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

Débitos e Consulta de Autos de Infração Trabalhista.

8.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.9. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.10. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, a emissão deve ser com data de até 30 (trinta) dias anteriores da sessão pública eletrônica, ou na data de vigência especificada na certidão, caso haja, acompanhada da certidão de Ações e execuções cíveis, e fiscais da sede da empresa e seus socios;

8.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, com termo de abertura e encerramento, notas explicativas, carta de responsabilidade da administração, índices, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do responsável técnico pela elaboração, e Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da Licitante com data de emissão inferior a trinta dias da data de abertura da sessão.

8.3.1.1. O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) deverão estar registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante e estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

8.3.1.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

da sede ou do domicílio da licitante.

8.3.1.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.3.1.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.3.1.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{8.3.1.6.} \quad \text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.3.1.7. Em razão da natureza continuada e parcelada do fornecimento, do risco de interrupção de abastecimento essencial à manutenção de obras públicas, e considerando a previsão de antecipação de pagamento, a Administração poderá exigir, como condição de habilitação, **patrimônio líquido de 10%** do valor estimado da contratação, conforme art. 69, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

8.3.1.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.3.1.9. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.1.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.3.1.11. Relação de Compromissos Assumidos, conforme expressa o art. 69 da Lei Federal nº 14133/2021.

8.3.1.12. A Declaração contendo a relação dos contratos, a demonstração dos resultados deverá ser constituída minimamente do: nome do emitente, CNPJ, Vigência e Valor do Contrato e/ou Ata de registro de preços, e justificativas quando se fizerem necessárias.

8.3.1.13. Esses elementos são itens obrigatórios no documento, e esse faz parte do rol das exigências legais para os serviços, sendo motivo de inabilitação imediata da licitante por descumprimento das qualificações econômico-financeiras.

8.3.1.14. Caso as licitantes não possuam contratos ou atas vigentes, deverão apresentar os índices e justificativas com o equivalente dos contratos zerados.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. Será exigida a **comprovação de aptidão** no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, ao objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Incitado: O licitante disponibilizara, todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado dentre outros documentos no mínimo 1 (um) (ex: nota fiscal, empenho e cópia do contrato) que deram suporte a contratação.

8.4.2. Para fins da comprovação exigida, os atestados deverão dizer respeito a itens executados com características mínimas compatíveis com o objeto desta licitação, sendo aceito o somatório de atestados emitidos em períodos distintos, desde que, em conjunto, atendam às exigências de quantidade e qualidade.

8.4.3. Os atestados apresentados poderão ser objeto de diligência, inclusive com a verificação da autenticidade, da execução do objeto declarado e da compatibilidade com o escopo desta licitação.

8.4.4. A empresa deverá disponibilizar, sempre que solicitado, informações e documentos comprobatórios da veracidade dos atestados apresentados, tais como cópia dos contratos que os originaram, notas fiscais correspondentes, endereço atual da contratante e o local em que foi executado o objeto declarado, de modo a subsidiar a análise da Administração.

8.4.5. Os atestados apresentados deverão, obrigatoriamente, ser acompanhados de documentação complementar comprobatória, como cópia de contrato e/ou notas fiscais que evidenciem a execução efetiva de serviços ou fornecimentos em quantidades iguais ou superiores às previstas nesta contratação, visando comprovar de forma robusta a experiência e a capacidade técnica do licitante.

8.4.6. Alvará de Licença e Funcionamento, Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante.

8.4.7. Os licitantes devem fornecer fotografias atuais da fachada da sede local da empresa, devidamente identificada com o endereço correspondente. As fotografias devem ser acompanhadas por uma declaração assinada pelo representante legal da empresa, atestando a veracidade da imagem e confirmando que a sede indicada é de fato o local de funcionamento da empresa.

8.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

8.8. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo Setor de Licitação, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios:* a) *em campo próprio no sistema* www.portaldecompraspublicas.com.br;

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um procedimento para realização de registro formal de preços relativos ao presente certame para contratações futuras e será regido nos termos do Decreto Municipal n. 004/2021.

12.2. O vencedor do certame assinará uma Ata de Registro de Preços (ARP), a qual é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes, se houver, e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste edital da licitação.

12.3. O Município de SANTA MARIA/RN que será responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços.

12.4. A quantidade mínima a ser cotada é a apresentada para cada item constante no Termo de Referência.

12.5. A proposta não pode ser apresentada em quantitativo inferior ao previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

12.6. O critério de Julgamento do presente certame será o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

12.7. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

12.8. O registro poderá ser feito com mais de um fornecedor para o ITEM, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

12.9. É vedado o órgão gerenciador participar de uma outra ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da futura ARP decorrente deste certame, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

12.10. A ARP poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- c) deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

12.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de SANTA MARIA a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

12.12. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.13. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico www.santamaria.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato.

Santa Maria/RN, 02 de julho de 2025.

BRENA MERIZE DIAS

Pregoeira Oficial



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA VEICULAR DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS, ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA, PARA VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, VANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÕES, EXCLUÍDAS MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DE FORMA A GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS. NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva da frota veicular pertencente ao Município de Santa Maria/RN, incluindo o fornecimento de peças e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, abrangendo veículos das categorias leve, utilitários, vans, ônibus e caminhões.

2.2. A necessidade da contratação fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos, legais e administrativos:

a) Natureza essencial dos serviços de transporte público municipal: Os veículos da frota municipal são empregados em atividades essenciais, tais como transporte escolar, transporte de pacientes, distribuição de merenda, serviços de saúde, transporte de equipes técnicas e manutenção de serviços urbanos, entre outras atividades de interesse público. A paralisação ou indisponibilidade desses veículos compromete diretamente a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, afrontando o princípio da continuidade previsto no art. 11, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

b) Preservação do patrimônio público e redução de custos: A realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva garante o adequado funcionamento da frota, evitando danos maiores, prolongando a vida útil dos veículos e minimizando custos com substituições onerosas ou aquisições de novos veículos, em alinhamento ao princípio da economicidade previsto no art. 11, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

c) Complexidade técnica e especificidade dos serviços: A manutenção de veículos automotores, especialmente em frotas diversificadas, exige mão de obra especializada, equipamentos específicos, ferramental técnico e acesso a peças e componentes originais ou equivalentes de primeira linha. A Administração Pública não dispõe dessa estrutura própria,



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

sendo impossível executar diretamente tais serviços com os recursos disponíveis.

d) Necessidade de agilidade e eficiência operacional: O serviço deve ser prestado de forma contínua, ágil e segura, sob pena de paralisação de serviços essenciais e prejuízos significativos à população, sobretudo nas áreas da saúde, educação, assistência social e obras públicas.

e) Fornecimento de peças novas, originais ou similares de primeira linha: A exigência de peças novas, originais ou similares de qualidade comprovada visa garantir segurança, durabilidade e desempenho adequado dos veículos, prevenindo problemas técnicos recorrentes e custos adicionais com retrabalho ou substituição precoce de componentes.

f) Adequação ao regime de contratação continuada: A natureza do objeto caracteriza-se como serviço continuado, pois se trata de demanda que persiste ao longo do tempo, sem interrupções, justificando a contratação de empresa especializada para atender as ocorrências de manutenção preventiva e corretiva, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

g) Atendimento aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, uma vez que a contratação é imprescindível para assegurar a disponibilidade operacional da frota municipal, evitar gastos desnecessários e garantir que os serviços públicos do Município de Santa Maria/RN sejam prestados de forma contínua e eficaz à população.

2.3. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, com fornecimento de peças e acessórios, revela-se necessária, legalmente embasada, tecnicamente adequada e vantajosa para o interesse público, representando a solução mais eficiente e segura para garantir a operacionalidade dos veículos e a qualidade dos serviços públicos prestados à comunidade.

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR LOTE

3.1. A frota municipal de Santa Maria/RN é composta por veículos das mais variadas categorias (leves, utilitários, vans, micro-ônibus, ônibus e caminhões), com diferentes características técnicas, portes, funções e demandas de manutenção.

3.2. Essa diversidade de tipologia implica necessidades específicas de peças, mão de obra especializada, ferramentas e métodos de diagnóstico, o que inviabilizaria a contratação de um único fornecedor capaz de atender plenamente a todos os tipos de veículos de forma técnica e economicamente eficiente.

3.3. O parcelamento do objeto em lotes visa garantir:

- a) maior competitividade no processo licitatório, permitindo a participação de fornecedores que atuem em nichos específicos;
- b) melhor qualidade técnica na execução, pois oficinas especializadas terão maior aptidão para atender cada tipo de frota;
- c) maior eficiência e controle da execução contratual, visto que os contratos poderão ser fiscalizados de forma segmentada, por grupos de veículos com características e prazos de manutenção semelhantes;
- d) redução de custos com deslocamentos, logística e aquisição de peças, ao permitir a concorrência entre fornecedores que atuam no mercado local ou regional.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

3.4. A não adoção do parcelamento acarretaria riscos significativos de:

- restrição indevida à competitividade, pois excluiria pequenas e médias empresas especializadas;
- majoração de preços, em razão da concentração de fornecimento em um único fornecedor;
- prejuízos à economicidade, uma vez que a contratação global poderia gerar sobrepreço pela dificuldade de cotação única de peças e serviços muito distintos;
- dificuldades de fiscalização, pois contratos globais abrangendo toda a frota tendem a ser complexos e com maior probabilidade de falhas de controle.

3.5. O Tribunal de Contas da União, reiteradamente, orienta o fracionamento ou parcelamento como boa prática, nos seguintes precedentes:

Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário: "o fracionamento justificado do objeto em lotes amplia a competitividade e viabiliza a contratação de empresas de menor porte, promovendo isonomia";

Acórdão TCU nº 2.471/2013 – Plenário: "a divisão em lotes do objeto é medida que fortalece a eficiência, a economicidade e evita a formação de monopólios de mercado";

Acórdão TCU nº 2.622/2015 – Plenário: "o gestor público deve avaliar a viabilidade de parcelar o objeto sempre que houver ganho de qualidade, redução de custos e ampliação da concorrência";

Acórdão TCU nº 2.962/2021 – Plenário: "a justificativa técnica de não parcelar deve ser robusta, pois a regra geral é a divisão em lotes, visando maior vantajosidade ao interesse público".

3.6. O art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, consagra expressamente o princípio do parcelamento como dever do gestor, quando técnica e economicamente viável, para garantir maior competição e menores preços.

3.7. Assim, resta plenamente justificada a divisão do objeto em lotes, de modo a atender ao interesse público, respeitar os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e vantajosidade, promovendo a melhor gestão dos recursos públicos e a continuidade dos serviços públicos municipais.

4. DESCRIÇÃO DOS ITENS/LOTES:

LOTE I – VEÍCULOS LEVES						
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Vir Estimado Unit (R\$)	Vir Estimado Total (R\$)	Perc. de Desc. mínimo
1	Fornecimento de peças e Acessórios Mecânicos dos respectivos fabricantes (UTILITÁRIOS/PASSEIO)	1	UND	R\$ 900.000,00	R\$900.000,00	1%
	Mão de obra para Serviço Mecânico, Transmissão, suspensão, motor, hidráulica, retífica, ar condicionado, bomba injetora, bicos injetores,	3000	HORA	R\$259,33	R\$ 777.990,00	



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 (MESES): R\$ 3.792.990,00 (três milhões setecentos e noventa e dois mil novecentos e noventa reais)

Nº	Placa	Veículo	Marca/Modelo	Ano	Combustível
1	JFO9326	M.BENZ/LO608D	M.BENZ/LO608D	1987	Diesel
2	MYD4564	MARCOPOLO/VOLARE	MARCOPOLO/VOLARE	2002	Diesel
3	NNZ2358	VW INDUSCAR FOZ V	VW INDUSCAR FOZ V	2010	Diesel
4	OJT4673	VW/1S.190 EOD R.S ORE	VW/1S.190 EOD R.S ORE	2012	Diesel
5	OJW2I78	RENAULT/KWID ZEN 2	Renault 71CV/999	2022	Álcool/Gasolina
6	OJW3D41	FIAT/FIORINO MODIFICAR AB1	FIAT 86CV/1368	2022	Álcool/Gasolina
7	OKB5806	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2013	Álcool/Gasolina
8	OVZ5706	FORD/CARGO 2629 6X4	FORD/CARGO 2629 6X4	2013	Diesel
9	OWE5950	INTERNATIONAL/4400P7 6X4	INTERNATIONAL/4400P7 6X4	2013	Diesel
10	QGA1151	NISSAN/FRONTIER/SVATK 4X4	NISSAN/FRONTIER	2015	Diesel
11	QGB5D95	VW SAVEIRO TECFORM AB1	VW SAVEIRO TECFORM AB1	2015	Álcool/Gasolina
12	QGC2865	SAVEIRO CS ST MB	VW/SAVEIRO CS ST MB	2015	Álcool/Gasolina
13	QGI6753	CITROEN/AIRCROSS M FEEL	CITROEN/AIRCROSS M FEEL	2016	Álcool/Gasolina
14	QGN9545	FIAT / UNO ATTRACTIVE 1.0	FIAT/UNO	2018	Álcool/Gasolina
15	QGR9J19	FIAT/FIORINO TECFOR RM AB1	FIAT/FIORINO TECFOR RM AB1	2018	Álcool/Gasolina
16	QGS5E40	VW SAVEIRO TECFORM AB1	VW SAVEIRO TECFORM AB1	2015	Álcool/Gasolina
17	QGS8396	VW/15.190 EOD E. HD ORE	VW/15.190 EOD E. HD ORE	2019	Diesel
18	RGG9C91	FIAT/TORO ENDUR AT9 4X4	FIAT 170CV/1956	2022	Diesel
19	RGH1D64	FIAT/UNO ATTRACTIVE 1.0	FIAT/UNO ATTRACTIVE 1.0	2021	Álcool/Gasolina
20	RGH1D73	FIAT/UNO ATTRACTIVE 1.0	FIAT/UNO ATTRACTIVE 1.0	2021	Álcool/Gasolina
21	RGL2H55	I/FIAT DUCATO ENGESIGEXE	FIAT DUCATO ENGESIGEXE	2021	Diesel
22	RQB9E30	MPOLO/VOLARE ACCESS EO	MARCOPOLO/VOLARE	2022	Diesel
23	RQC4C84	FIAT/MOBI LIKE	FIAT MOBI	2023	Álcool/Gasolina
24	RQC4C85	FIAT/MOBI LIKE	FIAT MOBI	2023	Álcool/Gasolina

4.1 Os serviços e fornecimentos objeto desta contratação são considerados comuns, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

4.2 O objeto não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

4.3 O objeto se caracteriza como serviço continuado, dada a necessidade recorrente, rotineira e essencial para manutenção da frota municipal, incluindo fornecimento de peças sob demanda.

4.4 A vigência de **12 (doze) meses** para o contrato atende ao princípio do planejamento, permitindo regularidade, controle orçamentário e redução de riscos de descontinuidade dos serviços públicos.

4.5 O contrato contemplará detalhadamente as regras de execução, prazos, penalidades e demais condições necessárias para garantir a qualidade e a eficiência do serviço contratado.

4.6 Além disso, a contratação respeita a legislação ambiental no que se refere ao gerenciamento de resíduos automotivos, responsabilizando a contratada pela destinação final adequada de óleos, filtros, peças inservíveis e demais resíduos perigosos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e normas do CONAMA.

4.7 O parcelamento do fornecimento de peças, aliado ao serviço continuado, proporciona



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

flexibilidade à Administração, evitando estoques excessivos e garantindo atendimento tempestivo às demandas da frota.

4.8 Por fim, a contratação observou integralmente as diretrizes do Estudo Técnico Preliminar, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e jurisprudências do TCU, conferindo segurança jurídica e técnica ao processo licitatório.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5.1. São estabelecidos como requisitos mínimos:

- a) **Capacidade técnica comprovada**, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem experiência na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em frotas veiculares, abrangendo as categorias leve, utilitários, vans, ônibus e caminhões;
- b) **Disponibilidade de estrutura física adequada**, dotada de oficina equipada com ferramentas específicas, equipamentos de diagnóstico eletrônico, boxes de atendimento e área apropriada para serviços em veículos, assegurando eficiência na execução dos serviços;
- c) **Equipe técnica qualificada**, composta por profissionais habilitados, mecânicos especializados, eletricitas automotivos, funileiros, pintores, técnicos em elétrica, ar-condicionado automotivo e outros profissionais necessários, devidamente registrados, para atendimento à diversidade de serviços exigidos pela frota municipal;
- d) **Fornecimento de peças e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha**, em conformidade com as especificações do fabricante, com garantia mínima de 90 (noventa) dias ou prazo superior, conforme previsto no **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**, visando assegurar durabilidade, segurança e desempenho dos veículos;
- e) **Emissão de notas fiscais detalhadas**, que discriminem de forma clara a mão de obra e as peças substituídas, com a identificação de marca, código, descrição técnica, quantidade, preço unitário e total, para fins de controle e prestação de contas;
- f) **Atendimento prioritário e emergencial**, em prazos previamente definidos no edital ou contrato, em razão da importância dos veículos para a continuidade dos serviços públicos essenciais, tais como transporte escolar, transporte de pacientes, coleta de resíduos, serviços de infraestrutura, entre outros;
- g) **Garantia dos serviços executados**, abrangendo mão de obra e peças fornecidas, com prazos estipulados no edital, assegurando a responsabilidade da empresa contratada em caso de falhas ou vícios nos serviços prestados;
- h) **Conformidade com as normas técnicas e regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO)** e demais órgãos competentes, assegurando a execução dos serviços em padrões que preservem a segurança veicular e o meio ambiente;
- i) **Regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da empresa contratada**, em consonância com as exigências legais aplicáveis às contratações públicas, incluindo certidões negativas perante



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho, além de inscrições nos órgãos reguladores do setor automotivo, quando cabível;

j) **Apresentação de preços compatíveis com o mercado**, em observância ao princípio da vantajosidade, conforme previsto no **art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, mediante pesquisa prévia em fontes oficiais como Painel de Preços do Governo Federal, contratos similares em outros municípios ou estados, e tabelas de fabricantes e montadoras.

5.2. Estes requisitos são indispensáveis para assegurar que a contratação **atenda aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia e interesse público**, assegurando que os veículos do Município de Santa Maria/RN permaneçam em condições técnicas adequadas para o desempenho das atividades essenciais à população.

5.3. A adoção do regime de **serviços continuados** se mostra a solução mais eficaz, considerando a **constante necessidade de manutenção preventiva e corretiva**, a diversidade da frota municipal e a necessidade de respostas rápidas para evitar paralisação dos serviços públicos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios novos e originais ou similares, abrangendo todo o ciclo de vida dos veículos da frota municipal.

6.2 O contrato contempla desde inspeções regulares, substituições de peças desgastadas, até serviços emergenciais de reparo, garantindo pleno funcionamento e prolongamento da vida útil da frota.

6.3 As peças deverão ser certificadas, com garantia mínima de 90 dias, e os serviços executados por profissionais qualificados, seguindo normas ABNT, legislação ambiental e requisitos do fabricante.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. O atendimento aos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de Santa Maria/RN, com fornecimento de peças e acessórios, será limitado a empresas que possuam oficina ou estrutura de atendimento dentro de um raio de até **55 (cinquenta e cinco) km** da sede do Município.

7.2 Esta delimitação de abrangência geográfica justifica-se tecnicamente por diversas razões:

a) A manutenção de veículos envolve deslocamentos frequentes, inclusive de veículos rebocados ou em situação de pane, o que impõe necessidade de resposta ágil e controle de custos de transporte;

b) Serviços de caráter emergencial (ex.: pane de ambulâncias, veículos de transporte escolar, viaturas de fiscalização) exigem atendimento rápido, sob pena de paralisação de serviços públicos essenciais;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

- c) Distâncias superiores a 55 km aumentariam substancialmente os custos indiretos com deslocamentos de guincho, estada de funcionários e logística, tornando a proposta globalmente desvantajosa;
- d) Empresas localizadas na área delimitada possuem maior familiaridade com as vias, condições geográficas e peculiaridades do Município, aumentando a qualidade e eficiência no atendimento;
- e) A proximidade favorece a **redução de custos operacionais**, a otimização de prazos de execução e a rápida substituição de peças ou retrabalho quando necessário.

7.3 Esta vedação territorial não se configura restrição abusiva ou direcionamento, pois está fundamentada na:

Lei nº 14.133/2021, art. 5º, inciso IV — princípio da continuidade do serviço público

Lei nº 14.133/2021, art. 11 — planejamento da contratação

LINDB, art. 7º — princípio da proporcionalidade e razoabilidade

ACÓRDÃO TCU Nº 1214/2013 – PLENÁRIO

“A exigência de localização geográfica próxima ao local de execução dos serviços pode ser aceita, desde que se demonstre objetivamente sua relação com a eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.”

ACÓRDÃO TCU Nº 1079/2017 – PLENÁRIO

“A limitação geográfica para execução de contratos de manutenção somente se legitima quando o gestor comprova de forma fundamentada que a distância poderia prejudicar a prestação do serviço e gerar custos indiretos ao erário.”

ACÓRDÃO TCU Nº 2681/2016 – 1ª CÂMARA

“A imposição de requisitos de proximidade pode ser admitida, desde que esteja amparada em razões técnicas relacionadas à execução contratual, vedada a restrição abusiva à competitividade.”

ACÓRDÃO TCU Nº 313/2019 – PLENÁRIO

“Restrições geográficas no edital devem ser justificadas com base na inviabilidade de deslocamentos longos para atendimento emergencial, não configurando direcionamento se motivadas tecnicamente.”

ACÓRDÃO TCU Nº 492/2019 – PLENÁRIO

“Restrições territoriais, se baseadas em critérios técnicos idôneos, podem ser admitidas para preservar a vantajosidade e a execução eficiente do contrato.”

TCU – ACÓRDÃO Nº 2.183/2015 – PLENÁRIO

“É legítima a exigência de localização geográfica do fornecedor ou prestador de serviço em determinada região, desde que tecnicamente justificada, como forma de garantir a



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

economicidade e a adequada execução contratual, especialmente quando envolver prestação continuada, deslocamento frequente ou urgência.”

TCU – ACÓRDÃO Nº 3.121/2014 – PLENÁRIO

“É admissível, em caráter excepcional e com motivação técnica, a limitação da abrangência territorial, quando necessária à efetividade do contrato e ao interesse público.”

TCE-MG – PROCESSO Nº 992135

“A limitação territorial do local de execução do objeto pode ser considerada legítima, desde que demonstrada a necessidade operacional e a vantajosidade para a Administração.”

TJ-SP – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2080712-02.2024.8.26.0000

“A cláusula de limitação geográfica não se mostra desarrazoada quando visa assegurar a agilidade na execução dos serviços, notadamente aqueles de manutenção corretiva, sob pena de ineficiência na prestação do serviço público.”

TCE-RJ – ACÓRDÃO Nº 2483/2022

“Desde que não implique direcionamento indevido ou restrição injustificada à competição, é admissível exigir distância máxima para execução contratual em razão de justificativa técnica e análise de economicidade.”

7.4 Ainda, fundamenta-se no princípio constitucional da eficiência (CF, art. 37, caput) e no princípio da **vantajosidade** do art. 5º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, pois evita custos desnecessários e garante disponibilidade imediata de serviços e peças.

7.5 Assim, a delimitação de um raio de até 55 km, de forma razoável, proporcional e motivada tecnicamente, não prejudicará a competitividade do certame, tendo em vista que a região abrange número suficiente de fornecedores potenciais, atendendo ao interesse público primário de assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

7.6. Por fim, a fiscalização do contrato acompanhará, ao longo da execução, a observância dessa condição de regionalidade, como medida de garantia da economicidade, da agilidade no atendimento e da plena operacionalidade da frota municipal.

8. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

8.1 Esta contratação se fundamenta integralmente na Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, continuidade do serviço público, planejamento e vantajosidade, nos termos do art. 5º e art. 11.

8.2 Fundamenta-se ainda no art. 40, §6º, inciso I, que admite a exigência de requisitos de capacidade técnica e localização quando motivados tecnicamente.

8.3 Aplica também as normas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que regula a elaboração do termo de referência.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

8.4 Observa a LINDB (art. 7º) quanto à razoabilidade e proporcionalidade, e o art. 37 da CF, quanto à eficiência na administração pública.

8.5 Está respaldada ainda na jurisprudência consolidada do TCU e tribunais estaduais, garantindo segurança jurídica ao certame.

8.6 Além disso, a fundamentação considera o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, garantindo isonomia, ampla competitividade e a escolha da proposta mais vantajosa, em conformidade com o art. 7º da Lei 14.133/21.

8.7 Prevê expressamente a aplicação subsidiária das normas do Código Civil e demais legislações correlatas, assegurando a segurança jurídica do contrato.

8.8 Reforça-se que todos os atos do procedimento observarão a publicidade, motivação e transparência, permitindo o controle social e dos órgãos de fiscalização.

8.9 Por fim, toda fundamentação jurídica deste termo de referência está alinhada às boas práticas orientadas pelo Tribunal de Contas da União, pela AGU e pela doutrina especializada em contratações públicas, com vistas a reduzir riscos e garantir o atendimento ao interesse público primário.

9. PRINCÍPIOS ATENDIDOS

9.1. Esta contratação atende ao princípio da **legalidade**, uma vez que todo o processo será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Instruções Normativas da SEGES/ME, bem como demais normas correlatas aplicáveis ao processo licitatório.

9.2. Respeita o princípio da **isonomia**, garantindo igualdade de condições a todos os interessados que atendam às exigências técnicas, fiscais e jurídicas, sem direcionamentos ou restrições abusivas, em conformidade com o art. 5º, caput, da Constituição Federal.

9.3. Observa o princípio da **impeessoalidade**, pois visa a atender exclusivamente ao interesse público primário, afastando favorecimentos pessoais, políticos ou econômicos.

9.4. Cumpre o princípio da **moralidade**, assegurando que todos os atos praticados sejam pautados pela ética administrativa, boa-fé, transparência e honestidade.

9.5. Respeita o princípio da **publicidade**, com ampla divulgação dos atos do processo licitatório, garantindo transparência e permitindo o controle social e dos órgãos de fiscalização.

9.6. Atende ao princípio da **eficiência**, pois busca a melhor relação custo-benefício para o interesse público, garantindo a manutenção adequada da frota de veículos e a continuidade dos serviços essenciais.

9.7. Observa o princípio da **economicidade**, pois estabelece regras claras de cotação, manutenção programada, garantias contratuais e parcelamento em lotes, otimizando os recursos públicos e evitando custos desnecessários.

9.8. Aplica o princípio da **sustentabilidade**, previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, privilegiando fornecedores que atendam boas práticas ambientais e destinem corretamente resíduos e peças inservíveis, além de promover logística reversa e redução de impactos ambientais.

9.9. Segue o princípio da **proporcionalidade e razoabilidade**, ao estabelecer exigências proporcionais ao objeto contratado, especialmente a delimitação territorial de 55 km justificada tecnicamente, sem restringir indevidamente a competitividade.



Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

9.10. Observa o princípio do **planejamento**, previsto nos artigos 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, com elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco, pesquisa de mercado e justificativas detalhadas que embasam todo o processo.

9.11. Atende o princípio do **juízo objetivo**, assegurando que a escolha da proposta vencedora será pautada em critérios previamente definidos, claros, objetivos e compatíveis com a realidade do mercado, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa.

9.12. Por fim, respeita o princípio da **continuidade do serviço público**, garantindo a preservação das atividades essenciais, sem interrupções, e priorizando o interesse público primário, conforme previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição Federal.

10. SUSTENTABILIDADE

10.1. A presente contratação observará os princípios e diretrizes da responsabilidade socioambiental previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e nas normas do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, priorizando soluções ambientalmente adequadas e socialmente responsáveis.

10.2. Sempre que possível, será dada preferência à utilização de peças e serviços que:

- a) possuam menor impacto ambiental em seu ciclo de vida;
- b) sejam produzidos com materiais reciclados ou recicláveis;
- c) apresentem logística reversa e destinação ambientalmente correta de resíduos e peças inservíveis;
- d) sejam fornecidos por empresas que adotem boas práticas de gestão ambiental, trabalhista e de inclusão social;
- e) observem requisitos mínimos de eficiência energética e redução de emissão de poluentes, quando aplicável.

10.3. O contratado deverá comprovar o descarte ambientalmente adequado de resíduos, incluindo óleos lubrificantes, filtros, peças automotivas e fluidos, atendendo integralmente à **Política Nacional de Resíduos Sólidos** (Lei nº 12.305/2010), bem como às normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e legislações estaduais e municipais correlatas.

10.4. A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de notas fiscais, certificados de destinação final, laudos de transportadoras de resíduos ou outros documentos equivalentes aceitos pela Administração.

10.5. Os requisitos de sustentabilidade também serão observados na etapa de análise da conformidade técnica, no recebimento dos materiais e na execução dos serviços, podendo ser exigida documentação comprobatória ou certificações de sustentabilidade emitidas por órgãos acreditados.

10.6. O descumprimento de qualquer norma de proteção ambiental e sustentabilidade implicará aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo das penalidades civis e ambientais cabíveis.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

11. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

11.1. Fica vedada a indicação de marcas ou modelos específicos para as peças, acessórios ou serviços, salvo nas hipóteses expressamente previstas no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica fundamentada, registrada no processo administrativo, quando:

- a) houver necessidade de padronização para compatibilidade com veículos e sistemas já existentes;
- b) as especificações técnicas não puderem ser atendidas de forma satisfatória por produtos genéricos;
- c) a adoção de marcas específicas seja indispensável à garantia da segurança, desempenho ou integridade do serviço público prestado.

11.2. A motivação técnica deverá estar formalizada no processo de contratação, acompanhada de documentos comprobatórios que demonstrem a impossibilidade de atender ao interesse público com soluções genéricas ou sem a padronização.

11.3. Sempre que a Administração, excepcionalmente, autorizar a indicação de marca ou modelo, tal condição deverá ser devidamente justificada no Termo de Referência e ratificada nos documentos técnicos de suporte, assegurando a observância dos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

11.4. No caso de comprovação de direcionamento indevido, a Administração adotará as medidas cabíveis para responsabilização administrativa, civil e penal dos envolvidos, nos termos da legislação vigente.

12. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

12.1. A Administração poderá exigir, a qualquer momento do certame, a apresentação de amostras físicas dos itens ofertados para fins de verificação da qualidade, conformidade técnica, desempenho e atendimento às especificações mínimas descritas no Termo de Referência.

12.2. As amostras, quando solicitadas, deverão ser entregues no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da Administração, em local indicado no edital ou em instrução específica, devendo ser acompanhadas de toda a documentação técnica e certificados de qualidade eventualmente aplicáveis.

12.3. Serão de inteira responsabilidade do licitante todas as despesas relacionadas ao fornecimento, transporte, acondicionamento, seguro e retirada posterior das amostras apresentadas, não cabendo qualquer ressarcimento pela Administração.

12.4. As amostras poderão ser submetidas a testes, ensaios, desmontagem ou outros procedimentos técnicos de avaliação, sem qualquer obrigação de indenização ou devolução em caso de dano ou desgaste natural em razão dos testes.

12.5. A não apresentação de amostras dentro do prazo fixado, ou a apresentação de amostras em desconformidade, ensejará a desclassificação da proposta, garantindo-se ao licitante o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

12.6. Fica facultado à Administração, devidamente motivado nos autos, dispensar a exigência de amostras caso haja laudos técnicos, certificações ou histórico de fornecimento satisfatório que comprovem a qualidade dos produtos ofertados.

13. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, exigir amostras adicionais, efetuar testes complementares ou dispensar a apresentação de amostras, mediante justificativa técnica registrada nos autos do processo.

13.2. Poderá ser admitida a substituição das amostras, no caso de peças ou produtos perecíveis ou de difícil estocagem, desde que não prejudique o cronograma da licitação ou a análise da qualidade.

13.3. A Administração resguarda a discricionariedade de, a qualquer momento, ampliar, restringir ou ajustar os procedimentos de conferência de amostras para resguardar a isonomia, a competitividade e a vantajosidade do certame, sempre fundamentando as decisões no processo administrativo.

13.4. Eventual recusa injustificada em apresentar amostras, ou descumprimento de requisitos técnicos avaliados, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital, inclusive impedindo a participação do licitante em contratações futuras.

14. PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

14.1. O prazo máximo para execução de serviços emergenciais será de 48 (quarenta e oito) horas contadas da emissão da ordem de serviço, devendo a contratada mobilizar equipe técnica e insumos necessários ao pronto atendimento.

14.2. Para manutenções programadas e preventivas, o prazo máximo será de até 5 (cinco) dias úteis, salvo autorização formal da Administração em razão de justificativas técnicas plenamente aceitas e motivadas.

14.3. O local de prestação dos serviços e entrega de peças, peças substituídas e eventuais documentos será obrigatoriamente no setor de transportes da Prefeitura Municipal de Santa Maria/RN, ou em outro endereço previamente indicado pelo gestor do contrato, sempre localizado no município.

14.4. O descumprimento injustificado dos prazos acarretará aplicação de penalidades previstas em contrato, incluindo multas, glosas e possibilidade de rescisão contratual, sem prejuízo de responsabilizações administrativas, civis ou penais.

14.5. Todos os custos logísticos e operacionais decorrentes do transporte, instalação e recolhimento de peças serão integralmente de responsabilidade da contratada, não cabendo ônus à Administração.

15. SUBCONTRATAÇÃO



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

15.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, devidamente motivada e registrada no processo administrativo.

15.2. Caso autorizada, a subcontratação não eximirá a contratada de sua inteira responsabilidade técnica, legal e financeira pela perfeita execução do contrato, respondendo solidariamente pelos atos da subcontratada.

15.3. A contratada deverá informar previamente a qualificação técnica, jurídica e fiscal da empresa subcontratada, que também deverá atender aos requisitos de habilitação exigidos no edital, sob pena de nulidade do ato autorizativo.

15.4. A Administração se reserva o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, as atividades da subcontratada, podendo vetar profissionais, métodos ou procedimentos que não atendam ao interesse público ou ao Termo de Referência.

15.5. O descumprimento das condições de subcontratação implicará rescisão contratual, sem prejuízo de sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16. GARANTIA DE PROPOSTA E GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

16.1. Nos termos do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será exigida para participação no presente certame a **Garantia da Proposta**, limitada a 1% (um inteiro por cento) do valor estimado do objeto da contratação, deverá ser recolhida pela licitante, pelo valor estabelecido de **R\$ 37.929,90 (Trinta e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa centavos)** sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.2. A garantia de proposta, exigida, poderá ser prestada mediante caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da sessão pública.

16.3. Será exigida garantia contratual no valor de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, como forma de assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas, indenizando eventuais prejuízos causados à Administração.

16.4. A garantia contratual poderá ser apresentada por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, a critério da contratada, e deverá permanecer vigente durante toda a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após a sua conclusão, nos termos legais.

16.5. Em caso de prorrogação contratual ou de alteração de valor, a garantia deverá ser atualizada proporcionalmente, sendo obrigação do contratado apresentar nova apólice, endosso ou reforço da garantia, no prazo máximo estipulado pelo fiscal do contrato.

16.6. O não atendimento às condições de garantia, seja de proposta ou de execução, poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a rescisão contratual, conforme previsto na legislação.

17. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

17.1. O objeto será executado por meio de ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Transportes, contendo a descrição detalhada do serviço, peças envolvidas, prazos e valores de referência, respeitando os preços e percentuais definidos na proposta vencedora.

17.2. Cada ordem de serviço será formalizada em documento próprio, que servirá de instrumento de medição e fiscalização, devendo a contratada atender prontamente às especificações técnicas e prazos ali constantes.

17.3. Os serviços executados deverão observar rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as recomendações dos fabricantes de veículos e as boas práticas do setor automotivo, garantindo qualidade e segurança.

17.4. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela equipe técnica designada pela Secretaria de Transportes, que poderá realizar inspeções in loco, solicitar relatórios de manutenção, laudos de peças substituídas e notas fiscais correspondentes.

17.5. Eventuais não conformidades deverão ser sanadas em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

18. CONDIÇÕES DE ENTREGA

18.1. Os serviços e peças deverão ser disponibilizados no endereço da Secretaria Municipal de Transportes ou em outro local definido formalmente pelo gestor do contrato, sempre dentro do município de Santa Maria/RN.

18.2. O prazo de execução dos serviços será de até 48 (quarenta e oito) horas para ordens emergenciais e até 5 (cinco) dias úteis para serviços programados, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

18.3. As peças fornecidas deverão ser novas, originais ou similares de primeira linha, e acompanhadas de notas fiscais e certificados de garantia, além de apresentar selo do INMETRO ou certificações aplicáveis, sob pena de rejeição pela fiscalização.

18.4. O transporte, acondicionamento, descarga e todos os custos logísticos serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo qualquer ressarcimento adicional à Administração.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidor designado formalmente pela Secretaria Municipal de Transportes, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual atuará como gestor do contrato, podendo ser auxiliado por equipe de apoio multidisciplinar especializada, incluindo engenheiros mecânicos, técnicos automotivos e profissionais administrativos, de forma a garantir a supervisão integral da execução contratual.

19.2. O gestor do contrato terá a responsabilidade de acompanhar, controlar e validar todas as etapas de execução, desde a emissão de ordens de serviço até o recebimento definitivo dos serviços e peças fornecidas, assegurando que os prazos, valores e especificações técnicas pactuadas sejam rigorosamente cumpridos.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

19.3. Caberá ao fiscal do contrato:

a) acompanhar a execução física e financeira, mediante vistorias presenciais, inspeções nos serviços executados e conferência de peças e componentes substituídos;
b) elaborar relatórios técnicos mensais detalhados, com fotos e descrições das ordens de serviço atendidas, incluindo a situação anterior e posterior à execução;
c) analisar e atestar notas fiscais, laudos técnicos, certificados de qualidade e garantia das peças utilizadas, confrontando com os registros do Termo de Referência e da proposta vencedora;

d) emitir parecer técnico conclusivo sobre a aceitação ou recusa de serviços realizados e produtos fornecidos, fundamentando-se nos padrões de qualidade e normas técnicas vigentes.

19.4. O acompanhamento será realizado de forma contínua e sistemática, utilizando-se instrumentos de gestão como planilhas de controle, cronogramas de execução, checklists de avaliação de conformidade e indicadores de desempenho previamente definidos, garantindo rastreabilidade e transparência de todos os atos.

19.5. A fiscalização terá autonomia para exigir correções imediatas de falhas, retrabalho de serviços executados em desconformidade e substituição de peças que não atendam ao padrão mínimo de qualidade e segurança exigido, sem ônus adicional para a Administração.

19.6. O modelo de gestão observará as diretrizes estabelecidas na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017**, no **Guia de Fiscalização de Contratos da AGU** e no **Manual de Boas Práticas de Contratações Públicas** do TCU, integrando todas as etapas de controle técnico, documental e financeiro da execução.

19.7. Será garantido à Administração amplo acesso a todas as informações geradas pela contratada, incluindo laudos, relatórios de testes, registros de manutenção, orçamentos, boletins de medição e qualquer outro dado necessário ao acompanhamento do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.

19.8. A cada ciclo de execução mensal, o gestor emitirá parecer circunstanciado, validando as medições, apontando eventuais não conformidades e autorizando a liquidação financeira, observando as regras do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

19.9. Todos os registros, pareceres, notificações, relatórios e documentos relativos à fiscalização deverão ser arquivados no processo eletrônico ou físico, em ordem cronológica, garantindo plena rastreabilidade e transparência para eventuais auditorias e inspeções dos órgãos de controle.

19.10. Caso haja contratação de equipe de apoio, esta deverá ter sua competência e atribuições formalmente descritas na portaria de designação, atuando sob a coordenação direta do gestor do contrato e seguindo todas as orientações e determinações oficiais da Administração Pública.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O contratado estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções civis, penais e administrativas cabíveis, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

20.2. Poderão ser aplicadas, de forma isolada ou cumulativa, as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando constatadas irregularidades de menor gravidade passíveis de correção imediata;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

- b) **Multa moratória**, calculada sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução, conforme percentuais previstos no edital e no contrato;
- c) **Multa compensatória**, incidente sobre o valor do contrato, em razão de inexecução parcial ou total das obrigações;
- d) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública por até 3 (três) anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em casos de grave inexecução, fraude ou prática de atos atentatórios ao procedimento licitatório;
- e) **Declaração de inidoneidade**, para licitar e contratar com qualquer ente da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, conforme previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. As infrações passíveis de sanção incluem, a título exemplificativo:

- a) execução irregular, total ou parcial, dos serviços;
- b) descumprimento de prazos contratuais sem justificativa aceita pela Administração;
- c) entrega de peças ou serviços em desconformidade com as especificações técnicas;
- d) omissão de informações relevantes para a fiscalização;
- e) apresentação de documentos falsos ou adulterados no processo licitatório ou durante a execução contratual;
- f) subcontratação não autorizada;
- g) reincidência em falhas de execução;
- h) práticas lesivas à Administração previstas no art. 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, como fraude, conluio ou corrupção.

20.4. As penalidades previstas serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação formal da decisão, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. A aplicação de multas não exime o contratado da reparação integral dos prejuízos causados à Administração, inclusive eventuais danos a terceiros decorrentes de sua conduta.

20.6. O valor das multas e as condições para seu cálculo, cobrança e eventual compensação com créditos da contratada deverão constar expressamente do contrato, respeitando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

20.7. Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos devidos à contratada ou cobrado judicialmente, após regular constituição do crédito, nos termos da legislação aplicável.

20.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias e inspeções para verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, cabendo ao contratado prestar todas as informações e documentos solicitados sob pena de infração grave.

20.9. Nos casos de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, a sanção será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos meios oficiais de publicidade do município, assegurando ampla transparência, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

20.10. O gestor e o fiscal do contrato deverão instruir minuciosamente o processo sancionador, registrando todas as evidências, documentos, notificações e relatórios técnicos que fundamentem a aplicação da penalidade, garantindo rastreabilidade e segurança jurídica para a decisão.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

21.1. RECEBIMENTO

21.1.1. O recebimento dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, bem como das peças e acessórios fornecidos, ocorrerá em duas fases, conforme previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021:

- a) **Recebimento provisório**, mediante verificação quantitativa e qualitativa realizada pelo fiscal do contrato, que lavrará relatório circunstanciado indicando conformidades, não conformidades ou pendências;
- b) **Recebimento definitivo**, formalizado após sanadas eventuais pendências do recebimento provisório, com emissão de termo de recebimento definitivo assinado pelo gestor do contrato, liberando a etapa para liquidação e pagamento.

21.1.2. O contratado deverá entregar todas as peças e serviços com os respectivos documentos comprobatórios: notas fiscais, certificados de garantia, laudos técnicos e outros elementos que assegurem a rastreabilidade, autenticidade e integridade dos produtos, sob pena de recusa do recebimento provisório.

21.1.3. O recebimento definitivo somente ocorrerá após análise minuciosa de todos os documentos de suporte e da conformidade técnica, incluindo ensaios, inspeções, registros fotográficos e eventuais testes de funcionamento do serviço prestado.

21.2. LIQUIDAÇÃO

21.2.1. A liquidação da despesa observará rigorosamente o art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e o art. 141, §3º da Lei nº 14.133/2021, sendo obrigatória a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado antes de cada pagamento, nos termos do art. 147 da Lei 14.133/21.

21.2.2. Serão verificados:

- a) a conformidade da entrega dos bens e serviços com as especificações técnicas do contrato e do Termo de Referência;
- b) o atesto formal do fiscal ou do gestor do contrato, reconhecendo que os serviços e produtos atendem integralmente às exigências;
- c) a regularidade da documentação fiscal, incluindo CNDs e certidões negativas de débito;
- d) a integridade das peças fornecidas, garantias de fábrica e respectivos prazos de validade.

21.2.3. A liquidação será precedida de registro detalhado no sistema contábil oficial do Município, observando normas do Tesouro Nacional, portarias do STN e demais legislações aplicáveis à contabilidade pública.

21.3. PRAZO DE PAGAMENTO

21.3.1. O pagamento ao contratado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo dos bens e serviços, atendendo ao disposto no art. 141, §3º da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

21.3.2. Em caso de atraso no pagamento, caberá atualização monetária segundo o IPCA (ou índice definido no edital) e acréscimos legais previstos no Código Civil, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, se comprovado prejuízo adicional.

21.3.3. O pagamento dependerá da apresentação de toda a documentação fiscal e técnica exigida, sem a qual não será autorizada a liquidação.

21.4. FORMA DE PAGAMENTO

21.4.1. O pagamento ocorrerá, preferencialmente, via depósito bancário em conta corrente de titularidade exclusiva do contratado, proibido qualquer pagamento em espécie ou conta de terceiros, em respeito à legislação anticorrupção e à rastreabilidade prevista na Lei nº 12.846/2013.

21.4.2. Mudanças nos dados bancários deverão ser comunicadas formalmente e validadas pelo gestor do contrato, mediante documentação comprobatória, para evitar fraudes e garantir segurança jurídica à operação.

21.4.3. Fica vedada a compensação de débitos do contratado com créditos oriundos deste contrato, salvo mediante autorização expressa e motivada da Administração, registrada no processo.

21.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

21.5.1. Poderá ser autorizada antecipação parcial ou total de pagamento, exclusivamente mediante justificativa técnica e vantajosidade econômica para a Administração, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

21.5.2. A antecipação será condicionada à prestação de garantia adicional, equivalente ao valor adiantado, para mitigar riscos de inadimplemento, podendo ser caução, seguro-garantia ou fiança bancária, observadas as regras do edital.

21.5.3. A Administração poderá condicionar a liberação de pagamento antecipado ao cumprimento de etapas mínimas, demonstradas por relatórios técnicos ou laudos de conclusão parcial de serviços.

21.6. CESSÃO DE CRÉDITO

21.6.1. Será permitida a cessão de créditos decorrentes deste contrato a instituições financeiras ou a terceiros, desde que previamente autorizada pela Administração e nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem transferência de obrigações contratuais e mantendo-se intacta a responsabilidade do contratado quanto à execução integral do objeto.

21.6.2. O cessionário deverá apresentar todos os documentos necessários para registro no processo administrativo, incluindo comprovação de capacidade jurídica e financeira, para fins de homologação.

21.6.3. A cessão de crédito não poderá prejudicar os direitos da Administração nem alterar as cláusulas pactuadas no contrato principal.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

21.7. REAJUSTE

21.7.1. O contrato poderá ser reajustado anualmente, observada a variação de custos segundo índice oficial definido no edital (ex.: INCC, IPCA), nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, a contar da data da apresentação da proposta.

21.7.2. O contratado deverá formalizar o pedido de reajuste, apresentando planilha de composição de preços, memórias de cálculo, índices oficiais e outros elementos técnicos necessários, que serão analisados e validados pelo gestor do contrato.

21.7.3. Em hipótese de omissão de reajuste tempestivo, não caberá compensação retroativa de valores, salvo disposição expressa do contrato e decisão fundamentada da Administração.

21.7.4. A Administração poderá verificar, a qualquer tempo, a veracidade das informações apresentadas para o reajuste, podendo determinar diligências, perícias ou auditorias técnicas, para garantir a regularidade da revisão contratual.

22. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

22.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

22.1.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentações do Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais normas correlatas.

22.1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, considerando a oferta global de bens e serviços necessários à plena execução do objeto, atendendo ao princípio da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

22.1.3. O certame será conduzido em ambiente eletrônico, garantindo transparência, competitividade ampla e isonomia entre os licitantes.

22.2. FORMA DE FORNECIMENTO

22.2.1. O fornecimento do objeto dar-se-á de forma **parcelada e continuada**, em atendimento às demandas efetivas da Administração, evitando formação de estoques desnecessários e otimizando recursos públicos.

22.2.2. As entregas ocorrerão mediante emissão de **Ordem de Serviço** previamente formalizada pelo setor responsável, na periodicidade e quantidades que melhor atendam às necessidades do Município de Santa Maria/RN, sem obrigatoriedade de aquisição da totalidade do quantitativo estimado.

22.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

22.3.1. Para fins de habilitação no certame, deverão ser atendidos integralmente os requisitos previstos no edital, incluindo, no mínimo:

- a) **HABILITAÇÃO JÚRIDA (VER EDITAL)**
- b) **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (VER EDITAL)**
- c) **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (VER EDITAL)**



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

d.1) Será exigida a comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades iguais ou superiores ao objeto desta licitação, por meio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

d.2) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados emitidos, incluindo, no mínimo, 1 (um) documento complementar (exemplo: nota fiscal, empenho ou cópia de contrato) que tenha dado suporte à contratação informada.

d.3.) Para fins de comprovação da experiência técnica exigida, os atestados deverão abranger itens executados com características mínimas compatíveis com o objeto desta licitação, sendo aceito o somatório de atestados emitidos em períodos distintos, desde que, em conjunto, atendam integralmente às exigências de quantidade e qualidade.

d.4) Os atestados apresentados poderão ser objeto de diligência pela Administração, inclusive com verificação da autenticidade, da execução do objeto declarado e da compatibilidade com o escopo licitado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

d.5) O licitante deverá disponibilizar, sempre que solicitado, informações e documentos comprobatórios da veracidade dos atestados apresentados, como cópia integral dos contratos que os originaram, notas fiscais correspondentes, endereço atual da contratante e o local físico em que foi executado o objeto declarado, de forma a subsidiar análise técnica segura pela Administração.

d.6) Os atestados deverão, obrigatoriamente, ser acompanhados de documentação complementar, como contratos, notas fiscais ou documentos equivalentes, que evidenciem a efetiva execução de serviços ou fornecimentos em quantidades iguais ou superiores às previstas neste processo licitatório, a fim de comprovar de maneira robusta a experiência e a capacidade técnica do licitante.

d.7) Será exigida a apresentação do **Alvará de Licença e Funcionamento**, expedido pelo órgão estadual ou municipal competente, relativo ao domicílio ou sede do licitante, vigente e válido.

d.8) Os licitantes deverão fornecer fotografias atuais da fachada de sua sede local, devidamente identificada com o endereço correspondente. Essas fotografias deverão ser acompanhadas de declaração assinada pelo representante legal, atestando a veracidade da imagem e confirmando que o local fotografado corresponde efetivamente à sede da empresa.

d.9) Será obrigatória a apresentação de Declaração de Idoneidade emitida pela Prefeitura Municipal de Santa Maria/RN, a qual deverá ser solicitada presencialmente com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes da abertura da sessão pública, junto à Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Presidente Juscelino, 461 – 1º andar, Bairro Centro, Santa Maria/RN, CEP: 59464-000, em dias úteis, no horário das 08h às 14h.

d.10) Para solicitação da declaração de idoneidade, o interessado deverá apresentar:

- a) Contrato Social e suas alterações ou último aditivo consolidado;
- b) Documento de identificação do sócio responsável;
- c) Cartão do CNPJ atualizado;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

d) Caso seja apresentado por procurador, deverá ser anexada procuração outorgando poderes e documento de identificação do procurador.

d.11) A exigência da Declaração de Idoneidade, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, tem a finalidade de aferir a conduta ética, a boa reputação e o comprometimento do licitante perante a Administração Pública, podendo ser utilizada como instrumento de mitigação de riscos contratuais e garantia da boa execução do objeto licitado.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município de Santa Maria/RN, respeitada a disponibilidade financeira e a dotação orçamentária específica, a ser indicada no momento oportuno da formalização de cada contratação derivada da Ata de Registro de Preços.

24.2. Por se tratar de licitação na modalidade **Registro de Preços**, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, não há obrigatoriedade de indicação prévia da dotação orçamentária para cada item, sendo suficiente a demonstração de que o objeto está alinhado ao planejamento da Administração e compatível com as previsões orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual vigente.

24.3. A cada contratação individualizada derivada da Ata, será exigida, como condição de validade, a comprovação da adequação orçamentária e financeira, mediante a indicação da fonte de recursos correspondente, com respaldo no planejamento orçamentário do exercício.

24.4. As contratações que ocorrerem em exercícios financeiros posteriores observarão a previsão da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e a liberação dos créditos orçamentários correspondentes, podendo ser formalizadas por meio de apostilamento ou outro instrumento equivalente previsto na legislação.

24.5. A adequação orçamentária atenderá rigorosamente aos princípios da responsabilidade fiscal, economicidade e eficiência, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e aos demais dispositivos pertinentes à gestão orçamentária pública municipal.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As informações constantes neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, inclusive no que diz respeito ao custo estimado da contratação, em consonância com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020, salvo justificativa fundamentada nos termos do art. 24, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

24.2. A interpretação deste Termo de Referência observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

24.3. Eventuais omissões serão supridas pelas normas gerais de direito público, pelos entendimentos consolidados da Advocacia-Geral da União (AGU) e pelos posicionamentos firmados pelos Tribunais de Contas, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) quando compatível.

24.4. O presente Termo de Referência poderá ser revisto ou ajustado, motivadamente, em razão de alterações na legislação, determinações dos órgãos de controle, decisões judiciais ou



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

fatos supervenientes que impactem a execução contratual, devidamente registrados nos autos do processo.

Santa Maria/RN, 24 de junho de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal De Transporte



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 777/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

Aos ** de ****, o Município de Santa Maria, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.438/0001-93 sediado na Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000, Santa Maria/RN, neste ato representado pelo PREFEITO, o senhor RANIERY SOARES CÂMARA, inscrita no CPF nº ***.***.***-**, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa *****, nos termos da Lei nº 14.133/21 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 008/2025**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

XX

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

FORNECEDOR, ITENS, QUANTIDADES, MARCA, UNIDADES, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de SANTA MARIA a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _$

$I=(6/100) _ I=0,00016438 \text{ } 365 \text{ } 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 2.1. advertência;
- 2.2. multa;
- 2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

- f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 (doze) meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 008/2025 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 004/2021 e Decreto Municipal nº 002/2025 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SANTA MARIA/RN, com exclusão de qualquer outro.

SANTA MARIA/RN, ** de ***** de ****.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN
C.N.P.J.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do Extrato de Contrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do acumulado do período do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de SANTA MARIA/RN para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1.** A Administração terá o prazo de *20 dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.
- 8.12.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

- 9.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias úteis;

a. *O atraso superior a 02 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (*vinte*) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2. *O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59.464-000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-